



12-2-98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1192/97 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 293/97

De autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, o projeto de lei 293/97 visa instituir no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes, um campeonato denominado "Taça São Paulo de Futebol Society" abrangendo todas as categorias.

Dispõe, ainda, que:

-- poderão participar do campeonato instituído pela propositura, todas as equipes de futebol society devidamente constituídas e legalizadas no âmbito do Município;

-- os campos a serem utilizados, inclusive de grama sintética, serão de clubes particulares, CDM's e dos Centros Educacionais Esportivos, podendo a Secretaria Municipal de esportes alugá-los ou manter parcerias com clubes que possuem ou administram campos de futebol society, do poder público ou particular;

-- na hipótese de limitação de participação de Clubes, terão preferência aqueles mais antigos na sua constituição;

-- o período de realização desse campeonato, a elaboração da tabela, datas e outras, a contratação de juizes, a propaganda e publicidade e o regulamento serão de responsabilidade da SEME, que poderá, a seu critério, nomear comissão organizadora, inclusive com representantes das equipes participantes, com os membros da Federação representativa; e

-- a SEME poderá, a seu critério, estabelecer parcerias para patrocínio deste campeonato junto ao empresariado, clubes profissionais e instituições esportivas em geral, principalmente a Federação Paulista de Futebol Society e respectiva Confederação.

Segundo a justificativa, pretende-se apoiar e incentivar a prática do Futebol Society na cidade, contando sempre com a colaboração da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação. Isto porque, argumenta o N. Autor, o futebol society vem se tornando um esporte popular com milhares de simpatizantes, sendo certo que almeja-se por sua entrada no rol dos esportes olímpicos.

A par de todo o exposto, e quanto aos aspectos do mérito que nos cabe opinar, entendemos que a matéria é meritória e oportuna não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 15/10/97.

Gilson Barreto - Presidente

Faria Lima - Relator

Carlos Neder

Mohamad Mourad

José Amorim